

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A" REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 016/14 – 3.06.00.01 GENG (DMAE/DESO) que tem como objeto a *Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracaju – Subistemas Jabotiana e ERQ Norte – 1ª Etapa, no Estado de Sergipe.*

Aos **02 (dois)** dias do mês de **março** de **2015** às **11 (onze)** horas, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 028/2014, composta pelo Advogado *Emerson Dantas de Menezes*, Presidente, pelo Engenheiro Civil *Everaldo Acioli da Rocha* e pela Advogada *Rosângela Resende Silva*, Membros e como Secretário, *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, tendo por finalidade a **DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES "A"**, relativos à referida licitação. Iniciando os trabalhos, registramos a presença do Senhor **ROGÉRIO ALBERTO DOS SANTOS**, portador do R.G. Nº 823.900 SSP/SE, representando a empresa **UFC ENGENHARIA LTDA**; e do Senhor **GEISON SÁ RIBEIRO**, portador do RG nº 965.277 SSP/SE, representando a empresa **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA**. As empresas **COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**; e **PROPLAN ENGENHARIA LTDA** não compareceram a esta sessão, ainda que devidamente notificadas por e-mail. Em seguida, o Senhor Presidente informou que, após a análise dos documentos de habilitação das licitantes, com assessoria do Contador *Willes de Santana*, na Qualificação Econômico-Financeira; e da Engenheiro Civil *Isamar Gonçalves Castor*, quanto a Qualificação Técnica, o resultado foi o seguinte: 1) As empresas **ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA** e **COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** foram consideradas **HABILITADAS** por terem atendido a todas as exigências do Edital; 2) a empresa **UFC ENGENHARIA LTDA** não atendeu ao item 7.3.3 – Relação da Equipe Técnica, das especificações, por não apresentar comprovação da regularidade junto ao órgão de classe, no que se refere ao profissional Biólogo, membro exigido na equipe técnica (Item 10 - Equipe Técnica Chave – Perfil dos profissionais requeridos, das especificações). De acordo com a Lei 6884/79, que regulamenta a profissão de Biólogo, o exercício desta somente é permitido de posse de carteira profissional, expedida exclusivamente pelo conselho regional de Biologia, da jurisdição onde o profissional reside, ou seja, com Registro Profissional, por isso foi considerada **INABILITADA**; 3) a empresa **PROPLAN ENGENHARIA LTDA** não atendeu a composição mínima exigida para a equipe técnica, conforme relacionado no Item 10 - Equipe Técnica Chave – Perfil dos profissionais Requeridos, no que se refere a alínea "c", tendo apresentado como Engenheiro Civil com experiência em Hidrogeologia e/ou Hidrologia, o mesmo profissional indicado como coordenador Geral do Projeto, por isso foi considerada **INABILITADA**. Este resultado será comunicado aos licitantes ausentes, quando então, ficará **aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis**. Nada mais havendo a constar, eu, *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, na qualidade de Secretário da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes. Aracaju, 02 de março de 2015.

COMISSÃO:

EMERSON DANTAS DE MENEZES
Presidente

EVERALDO ACIOLI DA ROCHA
Membro

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Membro

LICITANTES:

UFC ENGENHARIA LTDA

ROGÉRIO ALBERTO DOS SANTOS / (dielson@ufcengenharia.com.br)

ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA

GEISON SÁ RIBEIRO / (geison.sa@ig.com.br)